



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de julho de 2022
(OR. en)

11487/22

EF 212
ECOFIN 742
DELECT 125

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	C(2022) 4844 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 13.7.2022 que completa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação fundamental sobre o investimento

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 4844 final.

Anexo: C(2022) 4844 final



Bruxelas, 13.7.2022
C(2022) 4844 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 13.7.2022

**que completa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação
fundamental sobre o investimento**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 23.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2020/1503, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades («Regulamento»), habilita a Comissão a adotar, após a apresentação de projetos de normas técnicas de regulamentação pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), e em conformidade com os artigos 10.º a 14.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, atos delegados que especifiquem os requisitos e o modelo das informações a apresentar na ficha de informação fundamental sobre o investimento, incluindo a apresentação de certos riscos, rácios financeiros e informações sobre custos e encargos.

A ficha de informação fundamental sobre o investimento apresenta as informações necessárias para tomar uma decisão de investimento informada. O artigo 23.º do Regulamento estabelece os requisitos relativos à prestação de informações através da ficha de informação fundamental sobre o investimento e as obrigações relevantes do prestador de serviços de financiamento colaborativo e do promotor de projetos relativamente a essa ficha.

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, que cria a ESMA, a Comissão deve tomar uma decisão sobre a adoção daqueles projetos de normas no prazo de três meses a contar da sua apresentação. A Comissão pode também, se o interesse da União o requerer, adotar os projetos de normas apenas parcialmente ou com alterações, de acordo com o procedimento específico previsto nos mesmos artigos.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a ESMA realizou uma consulta pública sobre os projetos de normas técnicas apresentados à Comissão nos termos do artigo 23.º, n.º 16, do Regulamento. O documento para consulta foi publicado no sítio Web da ESMA em 26 de fevereiro de 2021, tendo a consulta sido encerrada em 28 de maio de 2021. Além disso, a ESMA solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010. No relatório final sobre os projetos de normas técnicas, a EBA incluiu um texto explicativo sobre a forma como os resultados dessas consultas foram tomados em consideração na versão final dos projetos apresentada à Comissão.

Juntamente com os projetos de normas técnicas, e em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a ESMA apresentou a sua análise dos custos e benefícios associados aos projetos de normas técnicas apresentados à Comissão. Esta análise está incluída no relatório final sobre os projetos de normas técnicas, disponível em https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma35-42-1183_final_report_-_ecspr_technical_standards.pdf.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

Os projetos de normas técnicas de regulamentação estabelecem os requisitos para a apresentação da ficha de informação fundamental sobre o investimento utilizando o modelo estabelecido no ato, o formato e os requisitos linguísticos do modelo de ficha de informação fundamental sobre o investimento e o requisito de um identificador das ofertas de financiamento colaborativo. Os projetos de normas técnicas de regulamentação incluem também requisitos relativos ao modelo de ficha de informação fundamental sobre o

investimento, que incluem a escolha dos termos, a utilização de hiperligações, a identificação dos principais tipos de risco associados a uma oferta de financiamento colaborativo e a apresentação de rácios, demonstrações e informações financeiras no quadro do modelo de ficha de informação fundamental sobre o investimento.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 13.7.2022

que completa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação fundamental sobre o investimento

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937¹, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 16, quarto parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a comparabilidade entre as fichas de informação fundamental sobre o investimento das diferentes ofertas de financiamento colaborativo e facilitar a elaboração dessas fichas pelos promotores de projetos, deve ser estabelecido um modelo comum para a apresentação das informações em causa. Esse modelo deve assegurar que os promotores de projetos seguem um padrão de apresentação semelhante em termos de forma e de conteúdo, concedendo simultaneamente a flexibilidade necessária que tenha em conta as especificidades de cada oferta de financiamento colaborativo, em função da sua natureza, escala e complexidade.
- (2) A fim de assegurar a interoperabilidade dos dados e permitir o cruzamento das informações incluídas na ficha de informação fundamental sobre o investimento com outras informações, em especial as informações comunicadas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) XX/XX da Comissão [C(2022) 4837], cada ficha de informação fundamental sobre o investimento deve conter um identificador único da oferta de financiamento colaborativo a que diz respeito.
- (3) A fim de conceder aos promotores de projetos a possibilidade de fornecer aos potenciais investidores mais informações relevantes, deve ser possível incluir hiperligações, que devem seguir um modelo comum. No entanto, essas hiperligações não devem prejudicar a exaustividade da ficha de informação fundamental sobre o investimento enquanto documento autónomo. Por conseguinte, a utilização de hiperligações não deve isentar os promotores de projetos da obrigação de incluir informações relevantes na ficha de informação fundamental sobre o investimento, de modo claro e abrangente.
- (4) A fim de permitir que os potenciais investidores tomem decisões de investimento informadas, a ficha de informação fundamental sobre o investimento deve conter uma descrição específica, e não genérica, de todos os riscos relevantes relacionados com o

¹ JO L 347 de 20.10.2020, p. 1.

projeto de financiamento colaborativo, a oferta de financiamento colaborativo e o promotor do projeto.

- (5) A fim de permitir a comparabilidade e a clareza das informações financeiras contidas na ficha de informação fundamental sobre o investimento e, assim, reforçar a transparência para os potenciais investidores, as demonstrações e as informações financeiras devem ser apresentadas de acordo com normas e princípios comumente reconhecidos.
- (6) A fim de permitir informações transparentes sobre as comissões, taxas e outros custos de transação incorridos pelo investidor ao longo da vida do projeto de financiamento colaborativo, a ficha de informação fundamental sobre o investimento deve apresentar uma discriminação dos custos diretos e indiretos, que especifique os custos de entrada, os custos de saída, os custos incorridos durante o projeto e os custos suplementares.
- (7) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados à Comissão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.
- (8) A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados realizou consultas públicas abertas sobre o projeto de normas técnicas de regulamentação que serve de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios a ele associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, instituído nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho²,
- (9) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho³, tendo emitido um parecer em 1 de junho de 2022,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Modelo de ficha de informação fundamental sobre o investimento

1. Ao fornecerem as informações prevista na ficha de informação fundamental sobre o investimento a que se refere o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2020/1503, os prestadores de serviços de financiamento colaborativo devem utilizar o modelo constante do anexo do presente regulamento.
2. As informações a que se refere o n.º 1 devem ser disponibilizadas logo que a oferta de financiamento colaborativo em causa seja publicada pelo prestador de serviços de financiamento colaborativo.

² Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

³ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

Artigo 2.º

Requisitos linguísticos e de formato do modelo da ficha de informação fundamental sobre o investimento

1. As informações a que se refere o artigo 1.º devem ser apresentadas de forma facilmente legível e ser expressas de forma a facilitar a sua compreensão, nomeadamente por parte de potenciais investidores não sofisticados, e tendo em conta as eventuais dificuldades de compreensão decorrentes da natureza, escala e complexidade da oferta de financiamento colaborativo.
2. A linguagem utilizada na ficha de informação fundamental sobre o investimento deve ser clara e sucinta e devem ser evitados termos técnicos sempre que possam ser utilizadas palavras de uso corrente.

Artigo 3.º

Identificador da oferta de financiamento colaborativo

1. A ficha de informação fundamental sobre o investimento deve incluir um identificador normalizado, permanente e único da oferta de financiamento colaborativo em causa.
2. O identificador referido no n.º 1 deve ser o resultado da concatenação dos seguintes elementos pela ordem seguinte:
 - (a) O código ISO 17442 de identificador de entidade jurídica (LEI) do prestador de serviços de financiamento colaborativo;
 - (b) Um código composto por oito caracteres numéricos, gerado internamente pelo prestador de serviços de financiamento colaborativo e único para cada oferta de financiamento colaborativo publicada pelo prestador de serviços de financiamento colaborativo.
3. O identificador formado em conformidade com o n.º 2 não pode ser alterado aquando da modificação da ficha de informação fundamental sobre o investimento resultante de qualquer dos seguintes acontecimentos:
 - (a) Tradução da ficha de informação fundamental sobre o investimento em diferentes línguas, nos termos do artigo 23.º, n.ºs 4 e 13, do Regulamento (UE) 2020/1503;
 - (b) Atualizações da ficha de informação fundamental sobre o investimento nos termos do artigo 23.º, n.ºs 8 e 12, do Regulamento (UE) 2020/1503;
 - (c) Outra alteração não material das informações incluídas na ficha de informação fundamental sobre o investimento.

Artigo 4.º

Escolha dos termos no modelo da ficha de informação fundamental sobre o investimento

Se o modelo da ficha de informação fundamental sobre o investimento constante do anexo permitir a escolha de termos ou expressões, essa escolha deve ser efetuada do seguinte modo:

- (a) As expressões «capital visado» ou «angariação de capital» devem ser utilizadas para ofertas de financiamento colaborativo relacionadas com valores mobiliários representativos de capital próprio ou instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo;
- (b) As expressões «montante visado» ou «contração de empréstimos» devem ser utilizadas para ofertas de financiamento colaborativo relacionadas com empréstimos, valores mobiliários não representativos de capital próprio ou instrumentos híbridos;
- (c) Os termos «valores mobiliários» ou «instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo» devem ser utilizados de acordo com o tipo de instrumentos oferecidos.

Artigo 5.º

Utilização de hiperligações no modelo da ficha de informação fundamental sobre o investimento

1. A ficha de informação fundamental sobre o investimento pode conter hiperligações, como estabelecido no modelo constante do anexo.
2. As hiperligações devem ser complementares às informações fornecidas e não as podem substituir, salvo disposição em contrário no modelo.
3. As hiperligações devem ser coerentes com as informações fornecidas noutra parte da ficha de informação fundamental sobre o investimento e os recursos externos referidos nas hiperligações devem ser de acesso livre e fácil.

Artigo 6.º

Tipos de principais riscos associados a uma oferta de financiamento colaborativo

1. Os tipos de principais riscos associados a uma oferta de financiamento colaborativo devem ser divulgados na ficha de informação fundamental sobre o investimento relativa a essa oferta, de acordo com as instruções constantes da parte C do anexo. Se relevante, devem também ser divulgados outros riscos.
2. A descrição dos riscos associados a uma oferta de financiamento colaborativo deve ter relevância para essa oferta específica e deve ser elaborada exclusivamente no interesse dos potenciais investidores, não devendo conter declarações gerais sobre os riscos de investimento nem limitar a responsabilidade do promotor de projetos ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome.

Artigo 7.º

Rácios financeiros, demonstrações e informações no modelo da ficha de informação fundamental sobre o investimento

As demonstrações financeiras e as informações referidas no modelo da ficha de informação fundamental sobre o investimento constante do anexo devem ser apresentadas de acordo com a Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) ou com os princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) locais, conforme aplicável.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13.7.2022

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*